01/11/2017 Lei Ordinária

_			
Lei no	5117 /2007	Data da Lei	07/11/2007

▼Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 5117 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REQUERER A PRESCRIÇÃO JUDICIAL NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º. –** Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a aplicação da prescrição judicial, nas execuções fiscais em curso perante o Juízo da 11ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que satisfaçam alguma das seguintes condições:
- I Tenham sido ajuizadas até 1997, inclusive, e seu valor histórico não justifique, por critérios a serem fixados pelo Poder Executivo, o processamento judicial ou administrativo;
- II o executado n\u00e3o tenha sido encontrado at\u00e9 o momento, inexistindo arresto ou penhora de bens;
- **Art. 2º. –** A relação de execuções fiscais atingida por estas medidas deverá ser comunicada ao E. Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa, ambos do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 3º. –** O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no que couber.
- **Art. 4º. –** Esta Lei entrará em vigor na date de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2007.

SÉRGIO CABRAL

Governador

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	438/2007	Mensagem no	
Autoria	JOÃO PEDRO, JORGE PICCIANI		
Data de publicação	•	Data Publ.	
		partes	

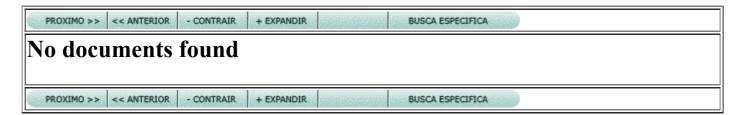
vetadas

Tipo de Revogação

Em Vigor

Texto da Revogação:

- ▼Redação Texto Anterior
- **▼**Texto da Regulamentação
- Leis relacionadas ao Assunto desta Lei



Atalho para outros documentos

▲ TOPO